



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/SMPED/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/SMPED/2023

PROCESSO N. 6065.2023/0000230-0

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SMPED), CNPJ nº 08.082.743/0001-60, por intermédio da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, situada na Rua Líbero Badaró, n. 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01.009-905, aqui representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, portador do RG nº ~~26.222.777-9~~ SSP/SP e CPF nº ~~2.222.222-3~~, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **AZUL TRANSPORTE E TURISMO Ltda.**, CNPJ nº 10.764.533/0001-01, situada na Avenida do Rio Bonito, nº 575, bairro: Socorro, cidade de São Paulo, telefone (11) 3439-7700, e-mail: comercial@azullocadora.com.br, por seu representante legal, Senhor **LEANDRO ZILLIG BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº ~~22.124.123-4~~ e inscrito no CPF sob nº ~~207.247.020-01~~, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do fornecimento de bens discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte Acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos especificados no edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante no documento eletrônico 090375163, todas integrantes do Processo Administrativo SEI n. 6065.2023/0000230-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. São registradas as seguintes licitantes não desclassificadas que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, considerado como Cadastro Reserva, sendo que a convocação obedecerá à ordem de classificação final das propostas:

Ordem	Detentora	CNPJ
1º	AZUL TRANSPORTE E TURISMO Ltda.	10.764.533/0001-01

1.2.1. As DETENTORAS que formam o Cadastro Reserva somente serão indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se atenderem, quando convocadas, as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM 01 – Minivan Acessível**DETENTORA:** AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 10.764.533/0001-01.**PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).**PREÇO TOTAL:** R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**ITEM 02 – Van Acessível****DETENTORA:** AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 10.764.533/0001-01.**PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**PREÇO TOTAL:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**ITEM 03 - Micro-ônibus Adaptado****DETENTORA:** AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 10.764.533/0001-01.**PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**PREÇO TOTAL:** R\$ 1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais).**ITEM 04 – Ônibus Acessível****DETENTORA:** AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 10.764.533/0001-01.**PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).**PREÇO TOTAL:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).

2.1 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

3.1 A DETENTORA, tem quantitativo estimado de:

ITEM	Quantidade Estimada	Descrição
01	500 diárias estimadas	<u>Minivan Acessível</u>
02	500 diárias estimadas	<u>Van Acessível</u>
03	500 diárias estimadas	<u>Micro-ônibus Adaptado</u>
04	500 diárias estimadas	<u>Ônibus Acessível</u>

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e do artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022:

- a) haja anuência das partes;
- b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.

4.2 A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá (ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (Anexo VI do Edital) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

b) a economicidade dos preços registrados.

5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA.

a) o pedido de acionamento importar em consumo superior ao registrado para a DETENTORA; ou

b) o quantitativo remanescente no período for insuficiente para o atendimento, ante a existência de consumo já realizado.

5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a negativa, que será apreciada pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços.

5.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.6 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.8 Para os fins de acionamento ou adesão da Ata de Registro de Preços, a unidade requerente deverá instruir o processo SEI (processo eletrônico) com o formulário respectivo preenchido, sendo:

- a) o Formulário de Consulta ao Órgão Gerenciador, para acionamento da Ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE dentro do quantitativo registrado;
- b) o Formulário de Autorização para Contratar acima do Registrado, para o acionamento da Ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE além do quanto registrado;
- c) o Formulário de Autorização para Aderir à Ata de Registro de Preço, para a adesão da Ata por ÓRGÃO ADERENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1 A DETENTORA será convocada para retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona desta Ata.

6.1.1 O prazo para retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.1.2 A DETENTORA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa nº 2/2019-TCM.

6.1.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a DETENTORA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.

6.1.3 Quando a DETENTORA não retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

6.1.4 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O prazo de início dos serviços será de no máximo 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2.1 Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas pertinentes e respectiva comprovação.

6.2.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 6.2.1 serão indeferidos de pronto.

6.2.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 6.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

6.3 Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.

6.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes

6.4.1 O recebimento do serviço pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas na legislação vigente.

6.4.2 Se, durante a atividade de fiscalização, o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 6.7.

7.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

7.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

7.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratuais serão reajustados observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.1.1 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de **setembro/2023**.

8.1.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.1.2.1 O índice previsto no item 8.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

8.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.1.4 Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.1.1.

8.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.2.1 O cálculo da compensação financeira, se houver, seguirá o disposto no item 7.2.2.1 desta ata.

8.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.4 O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

8.4.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4.1.1 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 11.1, alínea "f", desta Ata de Registro de Preços.

8.4.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

8.4.2.1 O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários, e o remeterá a COMPREM para análise e deliberação, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

8.4.2.2 Na hipótese de deferimento do pleito pela COMPREM, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

8.5 Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pela autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

8.6 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS de uma mesma COTA, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado, observado o quanto previsto no item 3.2.

8.6.1 Mantendo-se a igualdade de preços dentro da mesma COTA, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;

c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;

d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

9.2 A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A DETENTORA, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a três anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

10.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.2.4 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas na alínea “c”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.4.2 O Secretário de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.4.3.2 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, culminando com a decisão.

10.4.3.3 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

10.5 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

10.6 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7 A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.1 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.7.2 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SAF.

10.8 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.9.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
- g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

11.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

11.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

11.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11.6 Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no Edital do Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

11.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.3 São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº 001/SMPEP/2023, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/SMPED/2023 e seus anexos, a atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada e aceita, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

12.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: comercial@azullocadora.com.br

Telefone: (11) 3439-7700

12.5.1 As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído

pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo/SP, 04 de outubro de 2023.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:



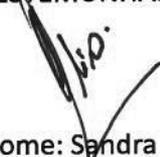
FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO
Chefe de Gabinete
SMPED/GAB/CG
(assinado eletronicamente)

Pela DETENTORA

LEANDRO ZILLIG BARBOSA:30731792831
Assinado de forma digital por LEANDRO ZILLIG BARBOSA:30731792831
Dados: 2023.10.04 14:26:20 -03'00'

LEANDRO ZILLIG BARBOSA
Diretor
AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:



Nome: Sandra Maria Paz Olivo
(assinado eletronicamente)



Nome: Marcos Rogério Lozano Lopes

(assinado eletronicamente)

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SEÇÃO 1. OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte Acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

SEÇÃO 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando as atribuições da Coordenação de Relações Institucionais – CORI, definidas no Art. 12, é necessário destacar a importância do seu papel na promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. As atribuições da CORI são amplas e incluem:

I - Articular ações e políticas transversais relacionadas à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Câmara Municipal de São Paulo, demais esferas de governo, bem como com a iniciativa privada, organizações sociais e diversos segmentos da sociedade civil.

II - Promover o diálogo e a participação social nas políticas públicas de inclusão, cidadania e direitos da pessoa com deficiência.

III - Participar de fóruns ligados à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

IV - Identificar fontes de recursos externos para subsidiar projetos e ações.

V - Subsidiar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

A CORI tem um papel fundamental na articulação de políticas públicas inclusivas e na promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Através das suas atribuições, a CORI tem a capacidade de promover o diálogo entre diferentes setores e atores da sociedade, identificar fontes de recursos externos e subsidiar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD. É fundamental que a CORI atue de forma articulada e integrada com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Câmara Municipal de São Paulo, demais esferas de governo, iniciativa privada, organizações sociais e diversos segmentos da sociedade civil, para garantir a promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Solicito a constituição de um Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte acessível, mediante a disponibilização de veículos do tipo van acessível, micro-ônibus adaptado e ônibus acessível, incluindo condutor, manutenção e combustível, para atender a diversos eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED.

A SMPED é uma Secretaria Municipal que tem como objetivo garantir os direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e a acessibilidade em todos os setores da sociedade. Dessa forma, a contratação de serviços de transporte acessível é uma ação estratégica para garantir que as pessoas com deficiência possam participar de atividades culturais, esportivas, educacionais e outras, com autonomia e segurança.

A importância desta contratação reside no fato de que ela atende ao Capítulo IX da Lei Brasileira de Inclusão, Artigo 43, que estabelece como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo.

Para a contratação de empresas que oferecem serviços de transporte para pessoas com deficiência, é necessário observar todas as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a acessibilidade e a

segurança dos passageiros, além de cumprir as normas gerais de licitações e contratos da administração pública.

Dentre as normas e regulamentações aplicáveis, destacam-se a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece normas para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo o transporte; a Resolução nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que estabelece as diretrizes para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com necessidades especiais; a NBR 15570/2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, incluindo as normas de acessibilidade para o transporte; a Norma Regulamentadora nº 12, que estabelece as normas de segurança para máquinas e equipamentos utilizados em serviços de transporte de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos da administração pública, incluindo a contratação de empresas de transporte para prestação de serviços de transporte de passageiros; as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que estabelecem as normas de segurança e trânsito para veículos de transporte de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; e a Portaria nº 1.256/2013 do Ministério da Saúde, que estabelece as normas para o transporte sanitário de pacientes, incluindo as normas de acessibilidade para veículos utilizados nesse tipo de transporte.

A promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência é uma questão de justiça social e direitos humanos. É fundamental que o poder público adote medidas para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo o transporte. A contratação de serviços de transporte acessível pela SMPED é uma ação concreta nesse sentido, que contribui para a promoção da cidadania e da dignidade das pessoas com deficiência.

Em suma, a contratação de serviços de transporte acessível pela SMPED é uma medida importante para garantir a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, bem como para assegurar o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis. A SMPED tem um papel fundamental na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, e a contratação de serviços de transporte acessível é uma ação que contribui para a realização desse objetivo.

Destaco, por fim, que a adoção de um Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte acessível é uma medida importante para garantir a eficiência e a economicidade dos gastos públicos, bem como para assegurar a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todas as atividades promovidas pela SMPED.

2.2. ITEM 01 – Minivan Acessível

Veículos tipo Minivan ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 07 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 01 lugar para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas que deverá ser transportado em sua própria cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional.

Poltronas individuais e reclináveis, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de fronteira por Plataforma elevatória veicular (PEV) ou Rampa de acesso veicular (RAV).

Ano de fabricação não inferior a 2018; com ar condicionado; Sistema de monitoramento online (GPS):

- Ano de fabricação não inferior a 2018;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

2.3. ITEM 02 – Van Acessível

Veículos tipo Van ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 09 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 02 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas que deverá ser transportado em sua própria cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional.

Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de fronteira por Plataforma elevatória veicular (PEV) ou Rampa de acesso veicular (RAV).

Ano de fabricação não inferior a 2018; com ar condicionado; Estribo lateral; Sistema de monitoramento online (GPS):

- Ano de fabricação não inferior a 2018;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

2.4. ITEM 03 - Micro-ônibus Adaptado

Veículos tipo Micro-ônibus ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 17 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 03 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional.

Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de fronteira por Plataforma elevatória veicular (PEV) ou Rampa de acesso veicular (RAV).

Ano de fabricação não inferior a 2016; com ar condicionado; Sistema de monitoramento online (GPS):

- Ano de fabricação não inferior a 2016;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

2.5. ITEM 04 – Ônibus Acessível

Veículos tipo Ônibus ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 44 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 01 lugar para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional.

Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de fronteira por Plataforma elevatória veicular (PEV) ou Rampa de acesso veicular (RAV).

Ano de fabricação não inferior a 2012; com ar condicionado; Sistema de monitoramento online (GPS):

Especificação mínima:

- Ano de fabricação não inferior a 2012;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

SEÇÃO 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A quantidade é estimada para utilização parcelada durante o período de 12 meses. As diárias terão duração de 12 (doze) horas à disposição.

3.1.1. LOTE 1

ITEM	Quantidade Estimada	Descrição
-------------	----------------------------	------------------

- 01 500 diárias estimadas **Minivan Acessível**
- 02 500 diárias estimadas **Van Acessível**
- 03 500 diárias estimadas **Micro-ônibus Adaptado**
- 04 500 diárias estimadas **Ônibus Acessível**

Observação: As diárias terão duração de 12 (doze) horas à disposição, com quilometragem estimada de até 200km (duzentos) rodados.

A CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início previsto para o início de cada diária, via e-mail, a Ordem de Fornecimento dos serviços de que trata o presente, informando o local e horário de apresentação.

SEÇÃO 4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS / ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PERÍODOS, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO.

4.1. Os serviços serão prestados tendo em vista a realização de eventos e projetos continuados, que ocorrerão nas datas, horários e locais que serão informados por ocasião da emissão da autorização para prestação do serviço. A CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início previsto para o início de cada diária, via e-mail a Ordem de Fornecimento dos serviços de que trata o presente, informando o local e horário de apresentação.

4.2. Os veículos terão a quilometragem inicial registrada apresentação do veículo, conforme previsto na ordem de no local de serviço, com previsão limite de rodagem em até 200 Km para o lote 1 por diária e por carro. Os itinerários previstos para rodarem são: na Capital, região Metropolitana, Grande ABCDM de São Paulo, todo Estado de São paulo.

4.3. Cada diária terá duração de 12 horas, registrada no local de apresentação do veículo, caso ocorra a prestação de diárias consecutivas, a troca de motoristas deverá ocorrer nos locais onde os veículos estiverem posicionados, ou seja, troca de motorista.

4.4. Os serviços deverão incluir a função de motorista, incluindo combustível e todos os insumos utilizados na operação e manutenção dos veículos, por conta da Contratada.

4.5. A Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção do(s) veículo(s), procedendo sua troca imediata (entende-se por imediata 2 horas para não haver descumprimentos das viagens programadas), quando solicitado pela SMPED.

SEÇÃO 5. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências relacionadas por Ordens de Serviço, sendo complementadas por planilhas de escalas e itinerários quando for necessário para atendimento a Projetos continuados;

5.1.1. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pelo Contratante e dar suporte no embarque e desembarque, envolve veículo adequado e Mão de Obra capacitada para sua perfeita execução, bem como o abastecimento de combustível e os insumos necessários para manutenção do veículo, sendo todos os custos arcados pela Contratada;

5.1.2. A Contratada deverá prestar os serviços utilizando-se de veículos em perfeito estado de funcionamento (parte mecânica e elétrica), conservação (veículo não batido, itens de segurança como cinto de segurança, estofados ou couro) e higiene (limpos);

5.2. Motorista:

5.2.1. O condutor deverá assumir o veículo, devidamente habilitado, uniformizado, portando crachá de identificação pessoal, portar os seguintes equipamentos e efetuar as seguintes tarefas:

5.2.2. Portar telefone móvel – prefixo 011; Manter no veículo Guia de ruas impresso ou eletrônico via satélite – GPS;

5.2.3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços. Auxiliar quando necessário, os passageiros no embarque e desembarque, devendo também acondicionar seus acessórios ortopédicos e cadeiras de rodas no veículo.

5.2.4. Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas da Contratante e esclarecer quaisquer eventuais dúvidas junto ao gestor do contrato para que a prestação dos serviços ocorra dentro das necessidades da contratante;

5.2.5. Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços além das 12 horas estabelecidas, mediante requisição do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas além dos horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor da diária por hora excedida.

5.2.6. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo com 30 minutos ao horário programado, portanto o horário de início da diária se dará a partir do horário programado na ordem de serviço;

5.2.7. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.2.8. Os veículos devem possuir as licenças necessárias para a prestação de serviços de transporte de passageiros, sendo elas ARTESP, EMTU – Fretamento (Regiões Metropolitanas) e TA/CSV (Autorização para fretamento na cidade de São Paulo).

5.2.9. As solicitações deverão ser atendidas independente da interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.2.10. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da empresa, porém deverá ter a anuência da contratante antes do início da prestação dos serviços.

5.2.11. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

5.3.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

5.3.2. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

5.3.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

5.3.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

5.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ANTES DA ASSINATURA DA ATA

5.4.1. Apresentação de documentação que comprove que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço, possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis;

5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro dos veículos em operação; A CONTRATADA deverá apresentar seguro para os passageiros e terceiros;

5.4.3. Apresentar o Registro da empresa nos seguintes órgãos ARTESP, EMTU e SPTRANS;

5.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DIÁRIA

- 5.5.1.** A carga horária da diária de uso de cada veículo será de até 12 (doze) horas, com rodagem limite de 200km por carro/diária para o lote 1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de diárias utilizadas.
- 5.5.2.** Caso eventualmente ultrapasse o limite das 12 horas que perfazem a diária, a CONTRATADA, receberá pela proporcionalidade do valor hora cheia, independente da fração da hora.
- 5.5.3.** O horário e local para a prestação de serviços será definido pela CONTRATANTE, bem como o registro de início do horário e quilometragem, sendo em sua maioria o local de referência a SMPED, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com até 72 horas de antecedência de cada utilização, por escrito, mediante emissão de ordens de serviço.
- 5.5.4.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

SEÇÃO 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1.** Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste termo de referência, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso que se destinam.
- 6.2.** Prestar a SMPED sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.
- 6.3.** Manter-se, durante todo o contrato, de acordo com as normas expedidas pelo Poder Público referente a atividades de transporte, providenciando registros, cadastros, autorizações ou quaisquer outros trâmites necessários à regular prestação dos serviços contratados.
- 6.4.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução presente contratação, tais como impostos, taxas, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as do objeto da contribuições obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 6.6.** A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 6.7.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 6.8.** A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 6.9.** A CONTRATADA indicará o preposto responsável pela execução dos serviços do Contrato que a representará na prestação dos referidos serviços, para, a cada evento ou projeto continuado, receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas. O preposto deve monitorar a situação de cada veículo, verificando pontualidade, localização de veículo, acompanhando detalhadamente eventual necessidade de correção ou até mesmo substituição, e reportando constantemente essas informações a SMPED.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros

decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

6.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

6.12. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;

6.13. A Contratada também deverá respeitar, em especial, trabalhista com relação à jornada de trabalho.

6.14. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá a legislação apresentar à CONTRATANTE documentação comprobatória da relação jurídica válida dos motoristas atuantes na prestação de serviços.

6.15. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

6.16. Disponibilizar os veículos após o recebimento da ordem de serviço nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.17. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

6.18. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponibilizado, por intermédio de sistema de comunicação;

6.19. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança e higiene;

6.20. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

6.21. Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos e/ou imãs com logotipos;

6.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

6.23. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

6.24. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

6.25. Responsabilizar-se pela disciplina de seus trabalhadores durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

6.26. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

6.27. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.28. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato; Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre em posse do condutor;

6.29. A CONTRATADA deverá estar inscrita no DTP (Departamento de Transportes públicos do Município de São Paulo) e obter o Termo de Autorização (TA) e o Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) para a

prestação do serviço.

6.30. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.31. A Contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com a legislação municipal pertinente: em especial as Leis Municipais nº. 13.241/01 e 16.311/15, assim como suas demais normas regulamentares.

SEÇÃO 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

7.1.2. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

7.1.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

7.1.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

7.1.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

SEÇÃO 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à empresa detentora da ARP todas as informações relacionadas ao objeto deste termo de referência.

8.2. Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados e atestá-los.

8.3. Notificar, expressamente, a empresa detentora da ARP a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

8.4. Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO 9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

SEÇÃO 10. DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

SEÇÃO 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

SEÇÃO 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As notas fiscais deverão ser emitidas após a prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, para sua conferência e aceite – relatórios e demais registros.

12.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SMPED, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto-, e da nota de débito - correspondente à taxa de serviço fixa cobrada pela CONTRATADA em cima da Nota Fiscal.

12.3. A SMPED não aceitará recibo como documento fiscal.

12.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

12.5. Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da licitante vencedora, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

12.6. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

SEÇÃO 13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contapropria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste termo de referência, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SEÇÃO 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização oriunda da SMPED não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas ou incidentes na licitação.

14.3. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.